

CONTRATO Nº 06/2023 PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2022 PMI
CHAMAMENTO Nº 01/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NO MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dom Pedro II, N.º133, inscrita no CNPJ sob n.º 82.939.448/0001-30, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **Gianfranco Volpato**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **CLAUDEMIR MONFROI**, com endereço no **Lageado Grande, interior de Ibicaré (SC)**, cadastrado no DAP sob nº 0027121449022804220932, neste ato representada pela representante legal Sr. **CALUDEMIR MONFROI portador do CPF: 027.121.449-02**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 1/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** poderá receber o **valor total de até R\$ 18.413,10 (Dezoito mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos)**.

Nº	PRODUTOS	Unidade	QTD	Preço
01	Almeirão (pão de açúcar) - de primeira qualidade, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio.	und	50	4,60
03	Abobrinha - Abobrinha verde, italiana, de primeira qualidade, amadurecimento médio, com casca sã e sem partes estragadas.	kg	80	5,27

04	Agrião - de primeira qualidade, folhas firmes, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. A unidade corresponde a um maço médio.	und	200	4,93
05	Alface - de primeira qualidade, lisa, crespa ou americana, verde ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	und	800	3,60
08	Batata doce , roxa, tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie roxa/lavada, aplicação culinária em geral. Limpa, firme, com polpa íntegra e de fácil cocção, sem podridão, sem deformações, sem lesões profundidade destas. Isenta de cortes e contusões	kg	400 kg	5,12
09	Beterraba sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, pesando o mínimo duzentos gramas a unidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	150	5,49
11	Brócolis - fresco, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, com características do cultivar bem definidas, fisiologicamente bem desenvolvidos, de colheita recente, sem sinais de florescimento.	und	250	4,95
16	Cenoura , de primeira, sem rama, isenta de fungos e indícios de germinação, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme	kg	220	5,95
17	Cheiro verde –Embalado em pacotes plásticos. Metade do maço cebolinha e metade salsinha, ou conforme a solicitação.	Maço/und	170	4,95
18	Chicória - de primeira qualidade, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	und	60	4,93
19	Chuchu , in natura, pouca rugosidade, tamanho médio, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	kg	60	4,13
20	Couve-flor primeira qualidade, pesando entre oitocentos a mil gramas a unidade, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	und	220	4,95
24	Ervas para chá – Cidreira, manjerona, poejo, funcho, erva doce, camomila, hortelã, endro. Embalagem em gramas.	maço	60	5,00
25	Ervas para tempero – Alecrim, sálvia, manjericão, manjerona, louro. Embalagem em maços de 100 gramas.	maço	60 maço	5,00
32	Laranja – limpa, acondicionada em caixa plástica.	kg	300	4,59

35	Moranga cabotiá: Sabor, cor e tamanho característico. Livre de pragas. Produto íntegro. Produto fornecido in natura. O fornecimento ocorrerá somente no período da safra do mesmo.	kg	50	6,66
37	Limão cravo ou taiti – de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação.	kg	60	4,90
39	Milho verde em espiga - Milho, Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Entregar sem a palha, limpo. Em pacotes plásticos com no máximo 2 a 3 kgs por pacote. Unidade média de espiga de milho.	und	400	2,00
46	Pepino japonês , in natura, firme, limpo sem partes estragadas, amassadas ou moles. Cor verde escura ou verde escura brilhante. Para consumo na semana da entrega.	kg	60	6,99
48	Repolho roxo , acondicionado em embalagens plásticas. Tamanho uniforme, de primeira qualidade.	und	60	6,00
49	Repolho verde , acondicionado em embalagens plásticas. Tamanho uniforme, de primeira qualidade.	und	220	6,00
50	Rúcula - de primeira qualidade, lisa, crespa ou americana, verde ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. Unidade em maço médio.	und	100	5,00
TOTAL			R\$	18.413,10

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) **A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora CRISTIANE TRESSOLDI ZUKOWSKI**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa: 49 - Manutenção da Merenda Escolar

Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 90 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto/Atividade: 2.022 - Manutenção da Merenda Escolar

Elemento: 33900000000037 - Aplicações Diretas

Elemento: 33900000000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2014 e 04/2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, transmitidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Joaçaba (SC) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibicaré (SC), 1º de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

CLAUDEMIR MONFROI
Sr. CLAUDEMIR MONFROI
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Visto

Nome: Cristiane Tressoldi Zukowski
CPF: 043.357.769-00

Nome: André Lucas Marques
CPF: 064.192.109-84

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011